



T. J. M.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DO MASP/MADEIRA CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

#### DO FUNCHAL

(Aprovada na reunião plenária de 17.ABR. 91)

#### I - ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

I.1 - A Comissão Nacional de Eleições remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa que o MASP/Madeira apresentou contra o jornal "Diário de Notícias", do Funchal, para apreciação da questão relativa à eventual recusa do direito de resposta.

Nessa queixa, o MASP/Madeira considera que, durante a campanha eleitoral para a Presidência da República, o referido jornal:

- a) Não publicou uma resposta sua "ao Presidente da Comissão Política do P.S.D. - Madeira";
- b) Não publicou a sua resposta a uma entrevista do Presidente do Governo Regional, entrevista essa que foi publicada no dia 1 de Janeiro de 1991;
- c) Recusou a publicação, como publicidade, de esclarecimentos acerca de notícias sobre "falsas desvinculações do MASP".

I.2 - Citado para o efeito, o Director do "Diário de Notícias" do Funchal veio dizer que:

- a) As respostas do MASP/Madeira ao Presidente do Governo Regional e ao Presidente da Comissão Política do P.S.D. da Madeira foram publicadas nos dias 30 e 31 de Dezembro de 1990 e no dia 9 de Janeiro de 1991;
- b) A publicação, como publicidade paga, de esclarecimentos às notícias sobre desvinculações do MASP, era proibida, nos termos do art. 10º do Decreto-Lei nº 85D-75, de 26 de Fevereiro, como foi, aliás, explicado em officio enviado ao Director do MASP/Madeira.

I.3 - Da abundante documentação enviada pelo MASP/Madeira e pelo jornal "Diário de Notícias" do Funchal resulta que:



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a) No dia 30 de Dezembro de 1990, foi publicada no "Diário de Notícias" uma resposta do MASP/Madeira à "Nota Oficiosa" nº 15/90 e a declarações do Presidente do Governo Regional e Presidente da Comissão Política Regional da Madeira do P.S.D."

Essa resposta do MASP/Madeira tinha a data de 29 de Dezembro de 1990.

b) No dia 31 de Dezembro de 1990, o "Diário de Notícias" publicou uma resposta do MASP/Madeira à reacção do Presidente do Governo Regional às declarações que o Dr. Mário Soares proferiu em Porto Santo.

As reacções do Presidente do Governo Regional haviam sido publicadas no dia 29 de Dezembro de 1990.

c) No dia 9 de Janeiro de 1991, o "Diário de Notícias" publicou uma extensa resposta do MASP/Madeira ao Dr. Alberto João Jardim.

Essa resposta, que estava datada de 4 de Janeiro de 1991 e que, de acordo com o Director do "Diário de Notícias", fora recebida no jornal, através de carta registada, no dia 8 de Janeiro, excedia manifestamente os limites definidos no nº 4 do art. 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

d) No dia 1 de Janeiro de 1991, o mesmo jornal noticiou que tinha recebido uma carta de resposta do MASP/Madeira a comentários que o Presidente do Governo Regional teceu em relação à recandidatura do Dr. Mário Soares, anunciando que essa carta seria publicada no dia 3 de Janeiro.

Essa carta-resposta do MASP/Madeira não chegou, no entanto, a ser publicada.

e) No dia 3 de Janeiro de 1991, o "Diário de Notícias" publicou uma notícia segundo a qual o Director regional da Companhia Rádio Marconi, José Graciano Góis, "manifestou ao MASP/Madeira que não deu o seu consentimento para integrar a comissão de apoio daquele organismo".

f) Da mesma notícia constavam as seguintes declarações que o Director do MASP/Madeira proferiu, em comentário à posição assumida pelo director regional da Companhia Rádio Marconi:

"A situação só denuncia o clima de medo que se vive na Madeira, denunciado recentemente por Mário Soares aquando da sua visita à região".



J. M.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

"Existem elementos que estiveram na lista e que posteriormente disseram que queriam tirar os seus nomes da lista de apoio ao MASP/Madeira".

g) No dia 4 de Janeiro de 1991, o jornal em causa noticiou que havia recebido uma carta de José Solano Zamurano de Gouveia em que este desmentia "a inclusão do seu nome na lista de apoio a Mário Soares, ao contrário do que tinha sido publicamente divulgado".

I.4 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao queixoso e ao jornal em causa que a informassem acerca do teor da carta do MASP/Madeira cuja publicação foi anunciada para o dia 3 de Janeiro de 1991, bem como do conteúdo do escrito a que ela pretendia responder.

No entanto, não lhe foi prestado qualquer esclarecimento acerca destas questões.

### II - ANÁLISE DA QUESTÃO

II.1 - Da leitura dos documentos cuja consulta foi facultada à Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pode depreender que o jornal em causa tenha violado o direito de resposta do MASP/Madeira.

Na verdade, três das respostas que o MASP enviou ao "Diário de Notícias" do Funchal foram publicadas na íntegra e dentro dos prazos legais: a primeira, datada de 29 de Dezembro de 1990, foi publicada a 30 de Dezembro do mesmo ano; a segunda, suscitada por um escrito do dia 29 de Dezembro de 1990, foi publicada no dia 31 de Dezembro de 1990; a terceira, que foi recebida no jornal através de carta registada, no dia 8 de Janeiro de 1991, foi publicada no dia 9 de Janeiro do mesmo ano.

Acresce que a resposta do MASP/Madeira que o "Diário de Notícias" publicou, no dia 9 de Janeiro, ultrapassava até, de forma manifesta, os limites definidos pelo nº 4 do artº 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

É certo que o "Diário de Notícias" referiu, na sua edição do dia 1 de Janeiro de 1991, que tinha recebido uma carta do MASP/Madeira em resposta a alguns comentários que o Presidente do Governo Regional teceu em relação à recandidatura do Dr. Mário Soares, anunciando a intenção de publicar essa carta no dia 3 de Janeiro.

Sabe-se também que essa resposta - que julgamos não ser a que foi

2220



5.17

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

inserida no "Diário de Notícias" do dia 9 de Janeiro, desde logo porque esta tinha a data de 4 de Janeiro - não chegou a ser publicada.

Todavia, porque se desconhece o teor da carta em causa e porque não foi revelado qual o escrito publicado no "Diário de Notícias" a que o MASP/Madeira pretendia através dela responder, não é possível apurar se, neste caso, o "Diário de Notícias" violou ou não o disposto pelo nº 1 do art. 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

Vem a propósito, no entanto, recordar que o "Diário de Notícias" do Funchal publicou, no dia 9 de Janeiro de 1991, uma extensa resposta do MASP/Madeira ao Dr. Alberto João Jardim, resposta essa que, como já se disse, ultrapassava claramente os limites definidos pelo nº 4 do art. 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

II.2 - Quanto à não publicação, como publicidade paga, de esclarecimentos referentes às duas notícias "sobre falsas desvinculações do MASP", há que salientar que uma dessas notícias, a relativa ao Director regional da Companhia Rádio Marconi, foi confirmada ao "Diário de Notícias" pelo Director do MASP/Madeira, enquanto a outra, respeitante a Solano Gouveia, foi baseada numa carta por ele enviada à Redacção do jornal.

Não havia, por isso, em relação a essas notícias, qualquer direito de resposta do MASP/Madeira.

Por outro lado, o art. 10º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, proibia que o "Diário de Notícias" publicasse qualquer espécie de publicidade redigida relativa à campanha eleitoral então em curso.

### III - CONCLUSÕES

De tudo o que se acaba de expor pode-se tirar as seguintes conclusões:

III.1 - Dos documentos cuja consulta foi facultada à Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pode depreender que o "Diário de Notícias" do Funchal tenha violado o direito de resposta do MASP/Madeira.

III.2 - Por força do art. 10º do Decreto-Lei nº 85-D/75, de 26 de Fevereiro, o "Diário de Notícias" do Funchal não podia publicar, como publicidade, os esclarecimentos do MASP/Madeira às notícias sobre as devincula-



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ções da candidatura do Dr. Mário Soares.

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera improcedente a presente queixa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em  
17 de Abril de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Marques de Carvalho)